



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Processo Administrativo nº 7682 / 2016
Edital - Pregão Eletrônico nº 006 / 2016 - SRP

Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL, sendo Aparelhos Hospitalares.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Processo Nº: 7682/2016
Validade da ATA: 06 meses

Ao **01** (primeiro) dia do mês de **Março** do ano de **2017** (Dois Mil e Dezessete), no Município de Alvorada do Norte – GO, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, situado à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Nesta Cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, Edital de Licitação nº **006/2016**, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no (na) imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(s) **GESTOR** (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**. Na modalidade **Pregão ELETRONICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para atender o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram (foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Detentora da ATA:
PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ/MF: **21.262.327/0001-01**
Rodovia dos Minérios, nº 403, Salas 02A/02B
Jardim Monterrey
CEP 83.507-000
Almirante Tamandaré - PR

1. DO OBJETO.

1.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	Produto / Especificação	Marca	QUANT.	Unidade	VL Unitário (RS)	VL Total (RS)
01	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede), composição 4 a 6 PTOS de Gases c/ tomada/lógica	UNITEC / SE103	2	Unidade	1.400,00	2.800,00
04	Carro de Emergência, confecção estrutura / gabinete: aço pintado/ aço inox, com suporte para cilindro, com suporte de soro, gavetas mínimo de 04, com suporte para desfibrilador, com tábua de massagem, com régua de tomadas	RENASCER / RNTI700	1	Unidade	2.177,00	2.177,00
09	Balde a chute, balde aço inoxidável, estrutura aço inoxidável, capacidade mín. 5 até 10 L	MS / MS-692	2	Unidade	498,00	996,00
VL GERAL ----->						RS 5.973,00

2.2. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

2.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Administração Municipal promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder a revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratos administrativos, alcançando o órgão gerenciador órgãos participantes;

e) Tiver presentes razões de interesse público.

3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de **06** (seis) meses contados da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte em www.diariomunicipal.com.br/agm, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1. Por cada item objeto desta licitação, entregue, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

6. CLAUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração ou através do Departamento de Compras ou Departamento de Licitação e Contratos o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 003/2016**.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Administração ou Departamento de Licitação e Contratos (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no **Decreto municipal nº 003/2016**, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, **Decreto Municipal nº 003/2016** e Leis subsidiárias;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9. CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA.

9.1. O Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações da **Secretaria de Saúde ou Órgão Competente**, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a **15** (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

9.2. Os materiais deverão ser entregues na **Rua 2, S/N, Centro, Alvorada do Norte/GO**, ou **local indicado na ordem de fornecimento** no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS.

10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de **Alvorada do Norte**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alvorada do Norte, GO, **01 de março de 2017**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte

CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36

NILSON VITORINO DE SOUZA

CPF Nº 612.116.211-20

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador da Ata

PPS Produtos Para Saúde LTDA - EPP

CNPJ/MF: 21.262.327/0001-01

SR. ALAIRTO JOSÉ PELOZZO

CPF Nº 747.575.399-91

Sócio / Administrador

Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

01 – Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

02 – Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5D97219B

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 17/04/2017. Edição 1329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>